



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310

Laranjeiras do Sul - PR

Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15/2026

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 036/2022,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 036/2022, especialmente as disposições relativas à composição, funcionamento, competências, Secretaria Executiva, controle social e Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 121/2026, de 14 de setembro de 2026, que dispõe sobre a composição vigente do CMAS para o biênio agosto de 2025 a agosto de 2027, sua diretoria e os ordenadores de despesas do FMAS;

CONSIDERANDO o Manual de Preenchimento do ProConselhos - TCE-PR, versão 2026, como referência para organização institucional, transparência e comprovação documental, sem substituir a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário registrada na Ata nº 06, de 16 de setembro de 2026,

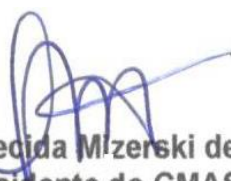
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar o Regimento Interno aprovado em 19 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Resolução e seu Anexo Único entram em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município e deverão ser disponibilizados na página institucional do CMAS.

Laranjeiras do Sul - PR, 16 de setembro de 2026.


Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310

Laranjeiras do Sul - PR

Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul - CMAS é órgão colegiado permanente, deliberativo e paritário de controle social do SUAS, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia em suas deliberações, nos termos da Lei Municipal nº 036/2022.

Parágrafo único. O CMAS reger-se-á pela LOAS, pela Lei Municipal nº 036/2022, pelas normas do SUAS, pelos atos municipais aplicáveis e por este Regimento.

Art. 2º Compete ao CMAS exercer as atribuições previstas no art. 26 da Lei Municipal nº 036/2022 e demais normas aplicáveis, especialmente:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e acompanhar sua execução, metas e resultados;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social e acompanhar PPA, LDO, LOA, cofinanciamentos, saldos e reprogramações;
- III - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e apreciar as prestações de contas e informações submetidas à sua competência;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar serviços, programas, projetos, benefícios, transferências de renda e a rede socioassistencial pública e privada;
- V - deliberar sobre inscrição, acompanhamento e cancelamento de inscrição de entidades, organizações e ofertas socioassistenciais, na forma da legislação;
- VI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais e acompanhar sua provisão;
- VII - aprovar o Plano de Educação Permanente, convocar conferências e acompanhar suas deliberações;
- VIII - promover a participação dos usuários, trabalhadores e entidades, receber denúncias e reclamações, requisitar informações e encaminhar irregularidades aos órgãos competentes;
- IX - aprovar seu Regimento, planejamento institucional, calendário, comissões, relatórios e demais atos necessários ao controle social.

Parágrafo único. O CMAS exerce orientação, deliberação, acompanhamento e fiscalização, sem assumir a gestão do FMAS, a ordenação de despesas, contratações administrativas ou a concessão individual de benefícios. Os ordenadores de despesas do FMAS são os definidos na legislação Municipal.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 3º O CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, sendo:

- I - 6 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, distribuídos em 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor ou de organizações de trabalhadores e 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS.

Art. 4º A representação da sociedade civil observará os segmentos previstos na Lei Municipal nº 036/2022 e deverá ser comprovada no processo de habilitação e escolha.

§ 1º As vagas de usuários poderão ser ocupadas por usuários da Política de Assistência Social ou por representantes de organizações de usuários que comprovem atuação de representação, defesa de direitos, participação ou organização dos próprios usuários.

§ 2º As vagas de trabalhadores poderão ser ocupadas por trabalhadores que atuem na Política de Assistência Social ou por representantes de organizações de trabalhadores que comprovem efetiva atuação de representação, organização ou defesa dos trabalhadores do setor.

§ 3º Na inexistência de organizações específicas de usuários ou de trabalhadores, o regulamento eleitoral deverá assegurar a possibilidade de candidatura direta de usuários e de trabalhadores do setor, conforme autoriza a Lei Municipal nº 036/2022, sem transferência automática da vaga para outro segmento.

§ 4º As vagas de entidades e organizações de assistência social serão ocupadas por representantes de entidades ou organizações com inscrição vigente no CMAS, na forma da legislação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310

Laranjeiras do Sul - PR

Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil será pública, transparente, documentada e realizada em fórum próprio, conforme regulamento eleitoral aprovado e divulgado pelo CMAS.

§ 1º O processo deverá conter, no mínimo:

- I - edital, convocação pública ou instrumento equivalente;
- II - identificação das vagas e segmentos;
- III - critérios e documentos de habilitação;
- IV - relação dos habilitados e, quando houver, dos inabilitados com fundamentação;
- V - lista de presença da plenária ou fórum;
- VI - registro dos candidatos, procedimento de escolha ou votação e resultado;
- VII - ata com identificação das representações eleitas, titulares e suplentes;
- VIII - encaminhamento para nomeação por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria Executiva manterá o processo eleitoral organizado e acessível à fiscalização, incluindo os documentos de comprovação do segmento e das vedações aplicáveis.

Art. 6º É vedada a ocupação de vaga destinada à sociedade civil por pessoa que exerça cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança na estrutura dos Poderes Executivo ou Legislativo, observado o Manual ProConselhos e sem prejuízo das vedações legais mais restritivas.

§ 1º Nas vagas destinadas aos trabalhadores, deverá ser comprovada a inexistência de ocupação cumulativa de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança no Poder Executivo ou Legislativo.

§ 2º Nos termos do art. 18, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 036/2022, servidor público municipal, efetivo, comissionado ou ocupante de função gratificada, não poderá representar o segmento de entidades e organizações de assistência social nem o segmento dos trabalhadores do setor.

§ 3º Função de direção, coordenação ou administração exercida em organização privada da sociedade civil não se confunde, por si só, com cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança no Poder Público, devendo ser analisados o vínculo efetivo e o segmento representado.

§ 4º A comprovação das condições deste artigo será atualizada sempre que houver mudança de representação ou de vínculo do conselheiro.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da Lei Municipal nº 036/2022.

§ 1º Titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O suplente substituirá o titular nas ausências, impedimentos e vacância, com direito a voto somente quando estiver no exercício da titularidade.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO, MESA DIRETIVA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º O CMAS organiza-se em Plenário, Mesa Diretiva, comissões internas e Secretaria Executiva, sendo o Plenário sua instância máxima de deliberação.

Parágrafo único. O organograma do Conselho identificará essas estruturas e será aprovado e disponibilizado em página eletrônica de acesso público.

Art. 9º A Mesa Diretiva eletiva será composta por Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os conselheiros titulares nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato.

§ 1º A eleição será pública, constará expressamente da convocação e da pauta, terá registro dos candidatos, procedimento de votação, resultado e posse em ata, e será aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho, correspondente a 7 (sete) votos.

§ 2º O mandato da Mesa Diretiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução nos termos da Lei Municipal nº 036/2022.

§ 3º A Presidência será exercida alternadamente por representante governamental e da sociedade civil a cada mandato, assegurada a possibilidade de candidatura dos dois segmentos no processo eleitoral.

§ 4º A vacância da Presidência ou Vice-Presidência será preenchida por eleição para o período remanescente, preservando-se, quanto à Presidência, o segmento correspondente ao mandato em curso.

§ 5º O Secretário Executivo indicado exerce função de apoio técnico-operacional, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 036/2022, e não adquire direito a voto no Plenário em razão dessa função.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310

Laranjeiras do Sul - PR

Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

Art. 10. Compete ao Presidente representar o CMAS, convocar e conduzir as reuniões, assinar resoluções, comunicações e demais atos do Conselho e acompanhar o cumprimento das deliberações; ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 1º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolherá, entre os titulares presentes, um conselheiro para conduzir a reunião.

§ 2º A Mesa Diretiva não substitui o Plenário em competências deliberativas.

CAPÍTULO IV - REUNIÕES, QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado e publicado, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência ou requerimento de, no mínimo, um terço dos conselheiros titulares.

§ 1º As reuniões serão públicas e acessíveis, ressalvadas matérias protegidas por sigilo legal, e poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, desde que assegurados identificação, participação, publicidade e registro dos votos.

§ 2º A convocação, pauta e documentos serão encaminhados aos titulares e suplentes com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos nas reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias, salvo urgência devidamente justificada.

§ 3º A data, o local ou meio de acesso e a pauta serão divulgados ao público.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões será de metade mais um dos membros do Conselho, correspondente a 7 (sete) conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º Exigirão voto favorável de maioria absoluta dos membros do Conselho, correspondente a 7 (sete) votos: aprovação ou alteração deste Regimento, eleição da Mesa Diretiva, aprovação da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, matérias relativas ao orçamento da assistência social e ao FMAS e perda de representação de entidade, quando aplicável.

§ 3º O Presidente terá voto ordinário, sem voto adicional de desempate; não alcançada a maioria exigida, a matéria não será aprovada e poderá ser reapreciada.

§ 4º A falta ou perda de quórum será registrada em ata e impedirá novas deliberações, cabendo à Secretaria Executiva comunicar os ausentes e às representações e providenciar nova convocação.

Art. 13. As reuniões compreenderão verificação de quórum, apreciação da ata anterior, discussão e deliberação da pauta e informes, sem prejuízo de outros procedimentos aprovados pelo Plenário.

§ 1º As atas registrarão data, horário, local, presença de titulares e suplentes, representação, matérias discutidas, divergências relevantes, votos favoráveis, contrários e abstenções, decisões, responsáveis e prazos.

§ 2º As deliberações serão fundamentadas e formalizadas, quando cabível, por resolução, parecer, recomendação ou registro em ata.

§ 3º As resoluções serão encaminhadas para publicação oficial em até 10 (dez) dias úteis após a decisão, e as atas serão disponibilizadas após aprovação, resguardadas informações protegidas por lei.

§ 4º A participação do público com direito à voz poderá ser disciplinada pela Presidência ou pelo Plenário, sem direito a voto.

CAPÍTULO V - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. O CMAS contará com comissões internas permanentes ou temporárias, instituídas pelo Plenário em ato próprio, conforme as necessidades de análise, fiscalização e acompanhamento das matérias de sua competência.

§ 1º O ato de criação ou designação definirá, no mínimo, finalidade, competências, membros, coordenação, suplência quando cabível e prazo de duração, no caso de comissão temporária ou grupo de trabalho.

§ 2º A composição observará equilíbrio entre representação governamental e sociedade civil, sempre que possível, e especialistas poderão ser convidados a colaborar sem direito a voto.

§ 3º As reuniões serão realizadas conforme demanda ou cronograma da comissão, mediante convocação de sua coordenação, com pauta encaminhada aos integrantes com antecedência compatível com a matéria.

§ 4º Cada reunião terá registro dos participantes, matérias analisadas, conclusões e encaminhamentos; pareceres e relatórios serão submetidos ao Plenário, vedada decisão definitiva da comissão em substituição ao colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310

Laranjeiras do Sul - PR

Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

§ 5º A designação nominal das comissões e suas alterações serão formalizadas e arquivadas pela Secretaria Executiva, constituindo evidência de sua existência e funcionamento.

CAPÍTULO VI - DIREITOS, DEVERES, FALTAS, PERDA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15. São direitos dos conselheiros receber documentos em tempo hábil, propor matérias, solicitar informações e vista, registrar divergências, participar das comissões e acessar formação e apoio necessários ao mandato.

Parágrafo único. São deveres dos conselheiros comparecer às reuniões, justificar ausências, manter vínculo com sua representação, estudar as matérias, cumprir os encaminhamentos, agir com independência e declarar impedimento ou conflito de interesses.

Art. 16. O conselheiro poderá perder o mandato individual por renúncia, falecimento, impedimento legal superveniente, perda do vínculo de representação ou ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A Secretaria Executiva controlará a frequência e, nas hipóteses que dependam de apuração, notificará o conselheiro e sua representação para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A decisão será do Plenário, de forma fundamentada, assegurados contraditório e ampla defesa, sem voto do interessado, e será registrada em ata.

§ 3º Da decisão caberá pedido de reconsideração ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência.

Art. 17. Nas ausências e impedimentos temporários, o suplente será convocado para substituir o titular.

§ 1º Na vacância ou perda de mandato, a Presidência convocará imediatamente o suplente e comunicará a representação responsável.

§ 2º Na representação governamental, a substituição definitiva será solicitada ao Poder Executivo; na sociedade civil, será preservado o mesmo segmento e observado o resultado do processo eleitoral, com ascensão da representação suplente ou realização de eleição complementar quando não houver suplência disponível.

§ 3º Toda substituição permanente será registrada em ata e encaminhada ao Poder Executivo para atualização do Decreto de composição.

Art. 18. A perda da representação de entidade ou organização da sociedade civil observará as hipóteses dos arts. 21 a 23 da Lei Municipal nº 036/2022 e demais normas vigentes.

§ 1º O procedimento conterà notificação formal, indicação dos fatos, prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, análise e decisão fundamentada do Plenário por maioria absoluta, sem voto do interessado.

§ 2º Declarada a perda, será convocada a representação suplente eleita do mesmo segmento e, inexistindo suplente, será realizado processo de escolha complementar.

§ 3º A decisão e a substituição serão registradas e formalizadas nos atos correspondentes.

CAPÍTULO VII - SECRETARIA EXECUTIVA, ESTRUTURA E CAPACITAÇÃO

Art. 19. A Secretaria Executiva do CMAS, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico, operacional e administrativo ao Conselho, observada a estrutura prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 036/2022.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva organizar pautas, expedientes, atas, publicações, processos, arquivo, frequência, comunicação, controle das deliberações, evidências institucionais e apoio às comissões.

§ 2º O profissional de nível superior previsto na lei será aprovado pelo Plenário e designado por Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do apoio administrativo necessário.

Art. 20. O CMAS avaliará anualmente suas necessidades de pessoal, carga de trabalho, apoio jurídico e contábil, espaço para reuniões e atividades administrativas, equipamentos, computador com internet, telefone e transporte, solicitando formalmente ao Poder Executivo as providências necessárias.

§ 1º A disponibilidade de assessoria jurídica e contábil deverá ser formalizada por designação ou outro ato que identifique os responsáveis pelo apoio ao Conselho.

§ 2º O custeio de deslocamentos, diárias ou ressarcimentos de conselheiros observará a legislação municipal vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 21. O CMAS aprovará Plano Anual de Capacitação para formação continuada dos conselheiros, com identificação de temas, público-alvo, período ou cronograma e responsáveis.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310

Laranjeiras do Sul - PR

Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmaslaranjeiras@gmail.com

§ 1º O plano contemplará orientação de ingresso aos novos conselheiros, conteúdos sobre a Política de Assistência Social e orçamento público, buscando participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos representantes da sociedade civil nos temas previstos e ao menos uma ação formativa com instituição externa à gestão municipal, quando disponível.

§ 2º O Plano Anual de Capacitação poderá integrar ou constituir anexo específico do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS, desde que contenha os elementos próprios destinados ao Conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva manterá listas de presença, certificados ou outros registros que comprovem as capacitações realizadas.

CAPÍTULO VIII - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. O CMAS aprovará e publicará Plano Anual de Trabalho para cada exercício, contendo calendário das reuniões ordinárias, prioridades, ações, fiscalizações previstas, cronograma, prazos e responsáveis.

§ 1º O planejamento das fiscalizações considerará, conforme aplicável, demandas da população e dos usuários, deliberações de conferências, resultados do ProGov/TCE-PR, achados de fiscalizações anteriores do próprio Conselho e auditorias ou recomendações de órgãos externos de controle.

§ 2º O Plano Anual de Trabalho preverá formas de participação social, inclusive audiência pública ou fórum comunitário, ações de mobilização ou busca ativa de novas representações da sociedade civil e articulação com organizações locais.

§ 3º A execução do Plano Anual de Trabalho será acompanhada pelo menos semestralmente e consolidada em Relatório Anual de Atividades, com comparação entre o previsto e o realizado e justificativa para ações não executadas.

Art. 23. O CMAS apreciará e aprovará o PMAS e acompanhará sua execução, metas, indicadores e resultados, com análise periódica dos documentos de monitoramento apresentados pelo órgão gestor.

§ 1º A proposta orçamentária da assistência social será apreciada antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, observados os prazos municipais, e o Conselho acompanhará a inclusão das prioridades da política no PPA, LDO e LOA.

§ 2º O CMAS acompanhará, quando houver, emendas parlamentares destinadas à assistência social, benefícios eventuais, cofinanciamentos, saldos e reprogramações.

Art. 24. Os relatórios de execução do FMAS serão submetidos ao CMAS na periodicidade prevista na Lei Municipal nº 036/2022, inclusive de forma sintética trimestral e analítica anual, para apreciação e emissão das deliberações cabíveis.

§ 1º As contas serão analisadas com confronto entre execução financeira, ações, metas e resultados, podendo ser encaminhadas previamente à comissão competente.

§ 2º O Plenário emitirá parecer ou resolução conclusiva, com recomendações, responsáveis e prazos quando necessário.

Art. 25. As fiscalizações do CMAS serão planejadas e documentadas, podendo compreender análise de documentos, visitas, escuta de usuários e demais procedimentos adequados ao objeto fiscalizado.

§ 1º Cada fiscalização produzirá relatório ou parecer contendo, no mínimo, objeto, período, responsáveis, procedimentos realizados, evidências, achados, manifestação do responsável quando cabível, conclusões e recomendações.

§ 2º Antes da conclusão de achado que possa gerar responsabilização ou recomendação, o órgão, unidade ou entidade fiscalizada será comunicado para manifestação em prazo fixado pelo Conselho, salvo urgência ou risco que justifique providência imediata.

§ 3º Os relatórios finais de fiscalização serão submetidos ao Plenário e publicados em página eletrônica, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal.

§ 4º A Secretaria Executiva manterá controle das recomendações, destinatários, prazos e situação de cumprimento e registrará os encaminhamentos aos órgãos de controle quando deliberados pelo Plenário.

CAPÍTULO IX - ENTIDADES, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 26. A inscrição, o acompanhamento, a fiscalização, a suspensão e o cancelamento de inscrição de entidades, organizações e ofertas socioassistenciais observarão a Lei Municipal nº 036/2022, as normas nacionais vigentes e os procedimentos aprovados pelo CMAS.

Parágrafo único. As decisões serão fundamentadas, registradas e publicadas, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver medida restritiva.

Art. 27. O CMAS convocará as Conferências Municipais de Assistência Social na periodicidade definida pelas normas do SUAS e acompanhará a execução de suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho promoverá mecanismos de escuta e participação da população, com especial atenção ao protagonismo dos usuários, podendo realizar audiências, fóruns, reuniões ampliadas e ações conjuntas com organizações locais.

Art. 28. O CMAS manterá página eletrônica institucional própria ou espaço institucional específico, com autonomia para gerir e atualizar seu conteúdo, observadas as regras municipais de tecnologia e comunicação.

§ 1º Deverão ser disponibilizados, de forma atualizada e de fácil localização, no mínimo:

- I - Lei Municipal nº 036/2022, este Regimento e suas alterações;
- II - Decreto de composição vigente, com titulares, suplentes, segmento ou órgão representado e período do mandato;
- III - contatos institucionais do CMAS e da Secretaria Executiva;
- IV - organograma, calendário, pautas, atas e resoluções;
- V - Plano Anual de Trabalho, Relatório Anual de Atividades e Plano Anual de Capacitação;
- VI - relatórios de fiscalização, monitoramento e prestação de contas cuja publicidade seja cabível.

§ 2º A divulgação observará acessibilidade, proteção de dados pessoais e sigilo legal.

Art. 29. O CMAS manterá canal específico para recebimento de denúncias, sugestões e manifestações relacionadas ao controle social, independente da Ouvidoria-Geral ou de outra ouvidoria setorial, com divulgação do meio de contato, registro, encaminhamento e acompanhamento da resposta.

Parágrafo único. A identidade do manifestante será preservada quando exigido por lei ou necessário à proteção de direitos.

CAPÍTULO X - REVISÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O CMAS realizará estudo e deliberação formal sobre a atualidade da Lei Municipal nº 036/2022 e deste Regimento pelo menos a cada 4 (quatro) anos e sempre que houver alteração normativa relevante.

Parágrafo único. Quando o estudo indicar necessidade de alteração da lei, a proposta será encaminhada formalmente ao Poder Executivo ou Legislativo, conforme o fluxo institucional aplicável.

Art. 31. A alteração deste Regimento exigirá proposta previamente divulgada aos conselheiros e aprovação por maioria absoluta dos membros do CMAS, correspondente a 7 (sete) votos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, respeitadas a Lei Municipal nº 036/2022, a LOAS e as demais normas do SUAS.

Art. 32. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Regimento, o CMAS deliberará sobre as providências necessárias à sua implementação, especialmente:

- I - aprovação e publicação do organograma;
- II - designação nominal das comissões internas em ato próprio;
- III - formalização do Plano Anual de Trabalho e do Plano Anual de Capacitação, quando ainda não existentes para o exercício;
- IV - organização da página eletrônica e do canal específico de denúncias e sugestões;
- V - organização dos documentos e evidências necessários ao acompanhamento institucional e ao ProConselhos.

§ 1º As providências deste artigo não substituem a comprovação material exigida pelo ProConselhos: a resposta positiva a cada item dependerá da efetiva existência, formalização, publicação ou execução do documento ou procedimento correspondente.

§ 2º Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.



Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027